



PARTE H

MUNICÍPIO DE MAFRA

Regulamento n.º 546-A/2019

Torna-se público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em vinte e oito de junho de dois mil e dezanove, considerando, designadamente, as atribuições do Município nas áreas da educação, cultura, tempos livres e ação social, conforme o disposto nas alíneas *d)*, *e)*, *f)* e *h)* do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como as competências previstas nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e atentas, ademais, a alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea *k)* do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, após o disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração ao Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 18.º do mesmo Regulamento, conjugado com o artigo 140.º do referido Código.

1 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

Regulamento para atribuição de bolsas de estudo no domínio da música do Município de Mafra

Nota justificativa

O Município de Mafra reconhece a importância da música no processo de aprendizagem e de formação do indivíduo, da promoção do ensino especializado da música e da difusão de atividades que contribuam para o aprofundamento da cultura musical.

A expressão das vivências da música, no associativismo cultural, de inúmeros jovens residentes no Concelho de Mafra, muitos integrados nas bandas filarmónicas, orquestra e associações musicais, justificam o propósito do Município na promoção de um ensino especializado de música.

O Conservatório de Mafra integra-se numa ampla estratégia municipal de promoção da música e traduz uma aposta decisiva na valorização do papel desta arte na formação dos mais novos: desenvolvendo a criatividade e o raciocínio, promovendo a autodisciplina, fomentando a consciência rítmica e estética e no despertar de emoções.

E considerando que passados quatro anos de funcionamento do referido Conservatório e, bem assim, de vigência do Regulamento, torna-se premente promover alterações que integrem o reflexo dessa experiência adquirida, não só no que diz respeito à gestão e tramitação do procedimento municipal para atribuição de bolsas, bem como ao nível do financiamento.

Assim, e considerando, por último, as atribuições do Município nas áreas da educação, cultura, tempos livres e ação social, conforme o disposto nas alíneas *d)*, *e)*, *f)* e *h)* do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como as competências previstas nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e, ainda, na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k)* do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e tendo sido cumprido o disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal em sessão de 28 de junho de 2019, sob proposta da Câmara Municipal da mesma data, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra, com a redação integral seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — A Câmara Municipal de Mafra atribui bolsas de estudo, na área da música, preferencialmente destinadas aos alunos e elementos das escolas de música integradas no movimento associativo, bandas filarmónicas, orquestras e associações musicais, com sede no Concelho de Mafra, que frequentem o Conservatório de Mafra.

2 — A atribuição será efetuada mediante procedimento de candidatura, o qual incluiu a realização de provas de seleção.

3 — Anualmente será aberto concurso para o efeito, procedendo a Câmara Municipal à divulgação através dos seus suportes de comunicação, mencionando o número de bolsas a atribuir e o número de vagas por instrumento.

4 — O número de bolsas e vagas a atribuir, anualmente, dependem ainda da disponibilidade orçamental inscrita em Plano de Atividades da Câmara Municipal.

5 — As bolsas são atribuídas para os seguintes cursos de instrumento:

- a) Teclas: Órgão (de tubos) e Piano;
- b) Percussão (e carrilhão);
- c) De Sopro, nomeadamente: Flauta Transversal, Flauta de Bisel Barroca, Saxofone, Clarinete, Fagote, Trompa, Trombone, Trompete, Oboé e Tuba;
- d) De Cordas, designadamente: Guitarra Clássica, Violino, Viola/Viola de Arco, Violoncelo, Contrabaixo, Harpa e Cravo;
- e) Canto.

6 — Na ausência de candidatos a um dos cursos mencionados no ponto anterior, as vagas dos mesmos serão transferidas para os restantes instrumentos elencados.

7 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não conceder bolsas de estudo a todos os cursos de instrumentos elencados no n.º 5, do presente artigo, bem como nas circunstâncias em que se verifique que os candidatos não reúnam todas as condições gerais e necessárias para obtenção das bolsas.

Artigo 2.º

Requisitos para Candidatura

1 — Podem candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo os alunos mencionados no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento, que frequentem ou pretendam frequentar o Conservatório de Mafra, conforme o disposto no artigo 1.º do presente Regulamento.

2 — Só poderão candidatar-se à bolsa de estudo, alunos inseridos em agregado familiar residente no Concelho de Mafra.

3 — Não são admitidas candidaturas provenientes de músicos profissionais e/ou que se encontrem em exercício de atividade.

4 — A candidatura é efetuada em formulário, disponibilizado pela Câmara Municipal, dentro do prazo estipulado, aquando da divulgação da abertura do concurso, o qual deverá ser preenchido pelo candidato e, quando aplicável, em conjunto com o professor da escola de música ou maestro da Banda Filarmónica/Orquestra e a direção da associação, que devem emitir um parecer referente ao perfil e prática musical do candidato, em campo próprio no formulário, consignado para o efeito, devendo, ainda, a candidatura ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Comprovativo do aproveitamento escolar, relativo ao ano letivo anterior;
- b) Comprovativo de inscrição ou renovação da inscrição no Conservatório de Mafra;
- c) Documento da Autoridade Tributária, comprovativo da composição do agregado familiar;
- d) Última declaração de IRS, e respetiva nota de liquidação, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, ou documento da Autoridade Tributária atestando a não obrigatoriedade de entrega da referida declaração, se aplicável.

5 — Além dos documentos elencados no número anterior, podem ser solicitados outros documentos considerados pertinentes e relacionados com rendimentos, com vista ao apuramento da situação económica do agregado familiar, os quais deverão ser entregues no prazo que for estipulado para o efeito.

Artigo 3.º

CrITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 — As candidaturas e os respetivos candidatos são classificados com base nos seguintes critérios:

- a) Provas de seleção;
- b) Avaliação social e académica.

2 — A prova de seleção consiste:

a) Na execução instrumental de uma obra à escolha do candidato. Esta prova permitirá também aferir o grau do candidato na disciplina do instrumento.;

b) Na execução de uma escala, à escolha do candidato e de uma leitura. No caso de instrumentos de Sopra, serão avaliados pela qualidade sonora, execução dinâmica e afinação;

c) Na realização de uma prova de aferição na disciplina de formação musical, a fim de avaliar o grau do candidato nesta mesma disciplina.

3 — Os candidatos são convocados por correio eletrónico, pelo endereço de correio eletrónico pelos mesmos indicado para efeitos de notificação, para a realização da prova de seleção, mencionada no número anterior. Em caso de não comparência à mesma, será excluída a candidatura, salvo por motivo atendível pelo Júri e por uma única vez, mediante a apresentação de documento justificativo da ausência dada (designadamente, comprovativo de doença, acidente, nojo), no prazo de cinco dias úteis após a data fixada para a realização da prova, caso em que haverá lugar a nova convocação para a realização da prova de seleção.

4 — A avaliação social e académica resultará da ponderação dos seguintes fatores:

a) Aproveitamento escolar e, no caso de candidatas a renovação de bolsa, acresce o aproveitamento no Conservatório de Mafra;

b) Prática musical em associações/coletividades, paróquia ou outros;

c) Capitação do rendimento do agregado familiar do candidato, em que, para efeitos de apuramento considera-se a seguinte fórmula:

$$C = RA/(12*N)$$

C = Capitação;

RA = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 4.º

Atribuição da Bolsa e Grau do Curso

1 — As bolsas têm uma duração anual.

2 — As bolsas de estudo são atribuídas para o curso de instrumento a que o aluno se candidata, implicando, ainda, a frequência de todas as disciplinas integradas no curso de iniciação à música, básico ou secundário.

3 — Caso o bolsheiro, durante a frequência do curso de iniciação à música ou do ensino básico da música, pretenda mudar de instrumento, terá sempre de apresentar uma nova candidatura, nos termos e prazos, conforme o definido no artigo 1.º do presente Regulamento.

4 — A disciplina de instrumento confere ao aluno o grau do curso que irá frequentar.

5 — As bolsas da Câmara Municipal de Mafra correspondem a uma comparticipação, parcial ou total, do custo anual por aluno dos cursos de ensino especializado da música.

6 — Os custos anuais por aluno do ensino especializado da música de referência são os definidos pelo Ministério da Educação.

7 — A Câmara Municipal de Mafra comparticipa os alunos que frequentem o curso de iniciação à música, em regime supletivo, o curso básico da música, em regime supletivo ou em regime articulado, ou o curso secundário da música, em regime supletivo ou em regime articulado.

8 — Para efeitos de financiamento municipal, a lecionação da totalidade da carga horária da disciplina de instrumento é feita a dois alunos. O eventual financiamento de mais tempo de aula semanal de instrumento deverá ser suportado por um financiamento privado, das famílias ou de outros.

9 — A Câmara Municipal de Mafra não financiará cursos em regime integrado, ainda que possa ajudar a encontrar soluções junto do Ministério da Educação e de outros organismos para que essa realidade possa existir.

10 — As candidaturas serão avaliadas segundo a grelha apresentada no anexo A ao presente Regulamento, cuja pontuação será indicativa do escalão de comparticipação da bolsa, segundo o quadro do anexo B ao Regulamento.

11 — As bolsas de estudo serão atribuídas ao longo de toda a escolaridade de nível não superior, salvo se trate de um bolsheiro que tenha iniciado o curso especializado da música enquanto frequente a escolaridade obrigatória.

Artigo 5.º

Júri

A avaliação das candidaturas e as provas de seleção, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento, serão efetuadas por um Júri, o qual será composto três representantes do Conservatório

de Mafra, dois representantes das Bandas/Orquestras do Concelho, um representante da Câmara Municipal e um representante das Juntas e Uniãoes de Freguesias do Concelho de Mafra.

Artigo 6.º

Valores Globais das Bolsas de Estudo

1 — Os valores globais das bolsas de estudo a atribuir são indicados anualmente aquando da divulgação do procedimento de abertura de candidaturas.

2 — Os valores globais das bolsas de estudo, atribuídas pela Câmara Municipal de Mafra a cada bolsheiro, são transferidos diretamente da Autarquia para o Conservatório de Mafra.

3 — A Câmara Municipal procede mensalmente à transferência mencionada no ponto anterior, após o Conservatório enviar:

a) O registo de assiduidade mensal dos bolsheiros, até ao 5.º dia útil do mês seguinte;

b) O aproveitamento intercalar e final dos bolsheiros, até ao 15.º dia útil após o término dos períodos de interrupção letiva do Natal e Páscoa, bem como do ano letivo.

Artigo 7.º

Cessação e Desistência da Bolsa de Estudo

1 — A bolsa atribuída cessará a partir do momento em que o bolsheiro não cumpra com o estipulado no presente Regulamento, bem como nas seguintes situações:

a) O não cumprimento dos deveres de bolsheiro, mencionados no artigo 9.º do presente Regulamento;

b) A prestação de falsas declarações;

c) A falta de aproveitamento escolar;

d) A desistência de realização de todos ou alguns exames indispensáveis à matrícula, no ensino da música, no ano seguinte.

2 — A aceitação de uma bolsa ou subsídio atribuído e concedido por outra instituição ou entidade, para o mesmo ano letivo, podem ser causa da cessação da bolsa atribuída pela Câmara Municipal, salvo, se o bolsheiro tenha dado conhecimento prévio da mesma e a Autarquia tenha ponderado as circunstâncias da situação, considerando aceitar a cumulação de mais do que um benefício.

3 — Em caso de intenção de desistência da bolsa de estudo atribuída, o bolsheiro deverá comunicar, por escrito, à Câmara Municipal, que pretende desistir da bolsa de estudo, fundamentando os factos que motivam a mesma, no prazo de 5 dias úteis contados dos factos que motivam essa intenção.

Artigo 8.º

Renovação da Bolsa

1 — O pedido de renovação da bolsa será indicado nos termos e prazos de abertura de concurso anual, conforme formulado no artigo 1.º do presente Regulamento.

2 — Os bolsheiros candidatos à renovação da bolsa serão dispensados da realização de provas de seleção, desde que cumpram os seguintes requisitos:

a) Os bolsheiros do curso de iniciação à música têm necessariamente de obter a classificação final igual ou superior a Bom em todas as disciplinas;

b) Os bolsheiros do curso básico da música têm necessariamente de obter a classificação final igual ou superior a 4, na escala de 1 a 5, na disciplina de instrumento e ter média final igual ou superior a 4 nas outras disciplinas;

c) Os bolsheiros do curso secundário da música têm necessariamente de obter a classificação final igual ou superior a 14 valores, na escala de 0 a 20, na disciplina de instrumento e a média final igual ou superior a 14 valores nas outras disciplinas;

d) A renovação da bolsa implica, e é fator preponderante, a assiduidade e mérito por parte dos bolsheiros, em todas as atividades que ocorram nas bandas filarmónicas/orquestras de origem e promovidas pelo Conservatório.

3 — Os bolsheiros que por motivo atendível pelo Júri (designadamente, por doença, nojo ou acidente) tenham desistido da frequência do conservatório e, conseqüentemente, tenham deixado de beneficiar da bolsa, poderão obter a renovação da mesma, no ano letivo imediatamente seguinte, desde que tenham previamente comunicado à Câmara Municipal de Mafra, a desistência e feito prova do respetivo motivo, através de apresentação de documento comprovativo, no prazo mencionado no n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento.

4 — O bolseiro que tenha perdido o direito à bolsa por falta de aproveitamento no Conservatório, poderá candidatar-se novamente a outra, desde que volte a reunir as condições dispostas no presente Regulamento.

5 — Os bolseiros candidatos à renovação de bolsa deverão, sob pena de exclusão, cumprir o definido nos números 4 e 5 do artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Deveres dos Bolseiros

1 — Constituem deveres dos bolseiros:

a) Assiduidade nas aulas do Conservatório de Mafra e, quando aplicável, nos ensaios e nas atuações das bandas filarmónicas/orquestras de origem, assim como obtenção de mérito nas atividades das referidas entidades.

b) Enviar/Entregar, no prazo de 30 dias seguidos, à Câmara Municipal de Mafra, após o término de cada período letivo (Natal e Páscoa), bem como no final de ano letivo, o comprovativo do aproveitamento escolar;

c) Nas atuações individuais ou como alunos do Conservatório de Mafra mencionar a qualidade de bolseiro da Câmara Municipal de Mafra;

d) Participar por escrito à Câmara Municipal de Mafra todos os factos relevantes e significativos, nomeadamente a mudança de residência,

contacto telefónico, endereço eletrónico e desistência de frequência do conservatório, entre outras.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas/ supridas por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro, atenta a legislação aplicável.

Artigo 11.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais vigentes aplicáveis.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

ANEXO A

1. PROVAS DE SELEÇÃO	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	
Execução Instrumental	5	10	15	20	
Execução de uma escala	5	10	15	20	
Leitura	5	10	15	20	
Prova de aferição na disciplina de formação musical	5	10	15	20	
2. RENOVAÇÃO COM APROVEITAMENTO	Suficiente	Bom	Muito Bom		
Disciplina 1	10	15	20		
Disciplina 2	10	15	20		
Disciplina 3	10	15	20		
Comparticipação da última Bolsa	Baixa	Moderada	Alta	Total	
	25	50	75	100	
3. AVALIAÇÃO SOCIAL E ACADÉMICA	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	
Aproveitamento escolar	5	10	15	20	
Prática musical			Não	Sim	
	Prática musical		0	10	
	Assiduidade nas atividades		0	10	
Capitação do rendimento do agregado familiar					
Intervalos de rendimentos com referência ao IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em vigor. Para $C = RA / (12 * N)$	<= 75% IAS	> 75% IAS	> 115% IAS	> 150% IAS	> 175% IAS
		<= 115% IAS	<= 150% IAS	<= 175% IAS	
Valoração da Capitação	100	75	50	25	0

NOTA: O valor do IAS será o que à data estiver em vigor.

ANEXO B

PONTUAÇÃO OBTIDA	≥ 185	< 185	< 160	< 135	< 110
		≥ 160	≥ 135	≥ 110	
BOLSA A ATRIBUIR	100%	75%	50%	25%	0%

312415391

MUNICÍPIO DE TONDELA

Regulamento n.º 546-B/2019

José António Gomes de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Tondela, torna público que, por deliberação do executivo municipal de 21 de junho de 2019 e da Assembleia Municipal de Tondela reunida em 26 de junho de 2019, foi aprovado o Regulamento Municipal da FICTON — Feira Industrial e Comercial de Tondela.

26 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara, José António Gomes de Jesus.

Regulamento da FICTON-Feira Industrial e Comercial de Tondela

Nota Justificativa

Desde 1992 que Câmara Municipal de Tondela tem vindo a organizar, com sucesso, a FICTON — Feira Industrial e Comercial de Tondela, iniciativa que visa valorizar e potenciar a realidade económica e social do Concelho de Tondela, bem como de toda região envolvente, divulgando o desenvolvimento industrial, comercial, turístico e cultural, artesanato, produtos locais e demais potencialidades criativas, promovendo o conhecimento e a divulgação do território;